



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 16 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. PROCESSO Nº 023/2023** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sociedade Esportiva Queimadense realizado em 30 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Jean Robson Barros, preparador físico do São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 243-F, c/c o Art. 258, §2º, Inciso II, ambos do CBJD e o São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 191, Inciso I, §2º, c/c o Art. 213, Inciso I, §1º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 14 de março de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 023 /2023**

**PARTIDA: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE ESPORTIVA QUEIMADENSE**

**DATA: 30 DE JANEIRO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face do Sr. **JEAN ROBSON BARROS**, preparador físico da agremiação **São Paulo Crystal Futebol Clube**, por infração ao art. 243-F, do CBJD c/c art. 258, §2º, II do CBJD; bem como, a agremiação **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 191, I, §2º, c/c art. 213, I, §1º do CBJD, nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Antônio de Figueiredo Carneiro (O Carneirão), em Cruz do Espírito Santo-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	SÃO PAULO CRYSTAL
35	1T	11	JEAN ROBSON BARROS	
Motivo: EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS AO ARBITRO: "MARCA ESSA PORRA DIREITO SEU CARALHO."				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
—	—	—	EM ALTO E BOM TOM.	
Motivo:				

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, Sr. Jean Robson Barros, proferiu xingamentos contra a arbitragem e que tal ato viola frontalmente o art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD.

A súmula de jogo é bem clara e inconteste no sentido de corroborar as violações cometidas. Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

### II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 243-F c/c art. 258, §2º, II do CBJD, que diz:

*“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).”*

*Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*(...)*

*II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).”*

Portanto, merece punição.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Lado outro, denuncia-se o clube **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, com base nas informações da súmula, que arremata:

Ocorrências / Observações
INFORMO QUE FOI RESPEITADO 1 (UM) MINUTO DE SILENCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA AS VITIMAS DA COVID-19. POLICIAMENTO SOB O COMANDO DO TENENTE S. SILVA. MÉDICA MARIA IZABEL LIRA DANTAS CRM 15078. HAVIA AMPULÂNCIA COM DESFIBRILADOR NO ESTÁDIO. INFORMO QUE AOS 32 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DO JOGO, A PARTIDA FOI PARALISADA DEVIDO A UM TORCEDOR NÃO IDENTIFICADO, QUE VESTIA CAMISA PRETA, ARREMESSAR UMA PEDRA EM DIREÇÃO AO BANCO DE SUPLENTE DA EQUIPE DA QUIMANDENSE, ACERTANDO O ALAMBRAO SEM ATINGIR NENHUM Membro DA EQUIPE VISITANTE. CAUSANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO, SENDO NECESSÁRIO A AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

Fis 05  
TJDF-PB

Como se vê, aos 32 minutos do 2º tempo um torcedor arremessou uma pedra contra o banco de reservas do adversário, causando tumulto.

Nota-se que pelo relatado na súmula de jogo, a agremiação mandante denunciada, a equipe do São Paulo Crystal, através do comportamento da torcida presente ao estádio, violou o art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **causar tumulto; colocação em risco da integridade física dos jogadores, da torcida adversária e de seus próprios integrantes.**

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento  
I - de obrigação legal; (AC).

(...)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.”*

Tais fatos ferem, ainda:

*“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**I - desordens em sua praça de esporte; (AC).**

*II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).*

*III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).*

*§ 1º **Quando a desordem, invasão** ou lançamento de objeto **for de elevada gravidade** ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).*

*§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (NR).” (grifamos).*

A jurisprudência brasileira reitera esses fatos, inclusive, ainda para fatos análogos, acolhendo punição aos culpados, vejamos:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**“América-RN é punido pelo STJD com perda de um mando de campo por atos de vandalismo de torcedores em jogo da Série D.**

**Clube anunciou que vai recorrer da decisão. Próximo confronto do Alvirrubro em casa é contra a Jacuipense, pela primeira fase do mata mata da Série D, no dia 31 de julho**

Por Redação do ge

20/07/2022 18h06 Atualizado há 6 meses

O América-RN foi punido pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) com a perda de **um mando de campo** e **multa** por conta de **atos de vandalismo protagonizado por torcedores alvirrubros no estádio Almeidão**, em João Pessoa, no jogo contra o São Paulo Crystal pela Série D, no dia 11 de junho. Pelo ocorrido, a 2ª Comissão Disciplinar do STJD decidiu pela perda de mando de campo do clube e multa de R\$ 3 mil, por infração ao artigo 213, inciso 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que prevê punição "quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo".

(<https://ge.globo.com/rn/futebol/times/america-rn/noticia/2022/07/20/america-rn-e-punido-pelo-stjd-com-perda-de-um-mando-de-campo-por-atos-de-vandalismo-de-torcedores-em-jogo-da-serie-d.ghtml>).

### JOINVILLE DENUNCIADO POR ATRASO E DESORDEM.

O atraso, arremesso de rojões e tentativa de invasão de torcedores no campo da Arena Joinville na partida contra o Avaí pode render multa alta e perda de mando de campo ao Joinville na Série B do Campeonato Brasileiro. O processo entrou em pauta e será julgado na próxima sexta, dia 14 de outubro, a partir das 10h30, pelos Auditores da Quarta Comissão Disciplinar do STJD do Futebol.

O episódio ocorreu no dia 23 de setembro, em jogo válido pela 27ª rodada da Série B. No relatório o árbitro Bruno Arleu de Araújo relatou o atraso de um minuto no retorno da equipe do Joinville para o reinício do jogo, além de rojões e arremesso de objetos no gramado da Arena.

**“Aos 47 minutos do 2º tempo, a partida ficou paralisada por 10min, devido ao arremesso de morteiros, rojões e fogos de artifício dentro do gramado, atrás do gol onde estava atuando o goleiro do Joinville (que quase foi atingido) e que fica situado a esquerda da tribuna de honra, onde fica localizada a torcida do**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Joinville. Durante a paralisação, foram arremessados objetos dentro do gramado (chinelos e garrafas), sendo observado também que diversos torcedores do Joinville pularam a grade de proteção que divide a arquibancada do campo de jogo em direção ao campo, apenas recuando com a chegada da Polícia Militar. Cumpro informar que após o supracitado tempo de paralisação, e em contato com o Comandante do Policiamento local Major Celso, fui garantido pelo mesmo a dar continuidade a partida com o posicionamento de policiais militares atrás da referida meta, reiniciando o jogo, e cumprindo o tempo de jogo que faltava, terminei a mesma sem maiores problemas”, narrou o árbitro.

A Procuradoria destacou a necessidade de paralisação da partida por 10 minutos e afirmou que o estádio virou uma praça de guerra. Ainda de acordo com a Procuradoria, imagens mostram que o goleiro do clube mandante quase foi acertado e precisou deixar o gol em direção ao meio de campo. Para a Procuradoria os arremessos e desordem não foram de pequena intensidade e merecem ser punidas com a perda de mando de campo.

Pelo atraso, o clube foi denunciado no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que prevê multa de até R\$ 1 mil por minuto. **Já pelo arremesso e tentativa de invasão, o Joinville responderá ao artigo 213 do CBJD com o pedido de aplicação do parágrafo 1º. O artigo 213 prevê multa de até R\$ 100 mil por cada inciso e perda de até 10 mandos de campo, caso a infração for de elevada gravidade.**

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

[www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/joinville-denunciado-por-atraso-e-desordem](http://www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/joinville-denunciado-por-atraso-e-desordem)). (grifamos).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Por fim, como exaustivamente visto, merecem punições os denunciados.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 243-F c/c art. 258, §2º, II; art. 191, I, §2º c/c art. 213, I, §1º, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de fevereiro de 2023.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**